



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 75, inc. XV, da Lei nº 14.133/2021) SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA¹

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3032/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em recursos humanos e gestão organizacional para a revisão do atual e a implementação de novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Coren-SP, conforme condições do presente Instrumento e seus anexos.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 09 (nove) meses contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço não é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de serviço finito e sua descontinuação após a entrega do objeto não influencia no pleno funcionamento da autarquia.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada nos itens 2 e 3 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, e Anexo I – Especificações Técnicas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Anexo I - Especificações Técnicas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Necessários ao Atendimento da Necessidade

4.1. A Contratada deverá promover estudo técnico-diagnóstico situacional da política de pessoal do Coren-SP, considerando toda a conjuntura fática e normativa vigente relativa aos empregados públicos da autarquia, inclusive ACT e TACs, identificando pontos de controvérsia na doutrina e na jurisprudência, recomendações de órgãos fiscalizadores e decisões judiciais que influenciem na elaboração dos produtos objeto da contratação;

4.2. A contratada apresentará sugestão, após o estudo técnico-diagnóstico situacional da política de pessoal do Coren-SP, a revisão que entender oportuna e conveniente nos atos normativos, fluxos, documentos e demais instrumentos da política de pessoal da autarquia, mediante confecção e entrega de minutas referentes aos instrumentos revisados, indicando, em todos estes, o impacto orçamentário-financeiro estimado destas alterações;

¹ Adaptado do modelo da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União. Atualização: dezembro/2023. Termo de Referência – Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra – Modelo para Contratação Direta. Aprovado pela Secretaria de Gestão. Acessado em 05/06/2024.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 4.3.** A contratada deverá considerar o objetivo de valorizar os empregados públicos do Coren-SP, com uma política de remuneração eficiente, atual e atrativa, com foco no planejamento de carreira;
- 4.4.** A contratada deverá revisar a descrição dos cargos efetivos e comissionados, com delimitação das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes a cada cargo;
- 4.5.** A contratada deverá descrever as competências técnicas e comportamentais para o exercício dos cargos efetivos e comissionados;
- 4.6.** A contratada deverá sugerir políticas e procedimentos de progressão salarial e promoção nas classes de cargos e nas carreiras;
- 4.7.** A contratada deverá assessorar a Gerência de Gestão de Pessoas – GGP na implementação do novo PCCS, incluindo treinamento dos gestores e técnicos da área, ofertando subsídios para o entendimento e a execução de todos os processos relacionados à política de pessoal;
- 4.8.** A contratada deverá assessorar a GGP na definição de plano de comunicação interna das alterações promovidas pela revisão da política de pessoal do Conselho;
- 4.9.** A contratada deverá reunir-se presencialmente com os empregados do Coren-SP, sempre que convocada, mediante prévio agendamento das áreas que demandarem o atendimento;
- 4.10.** A contratada deverá revisar o modelo existente de Avaliação de Desempenho dos empregados públicos efetivos, em estágio probatório/experiência, sugerindo ajustes e modificações que considerar convenientes;
- 4.11.** A contratada deverá sugerir política de capacitação, formação continuada e programa de incentivo à qualificação adaptados às características dos empregados públicos do Coren-SP;
- 4.12.** A contratada deverá oferecer suporte à distância às áreas, por todos os meios de comunicação digitais disponíveis (correio eletrônico, rede social ou videoconferência), durante toda a vigência do prazo contratual.

Critérios e Práticas de Sustentabilidade

4.13. Considerando que não foram verificados critérios ou práticas de sustentabilidade diretamente atrelados ao objeto contratual, deverá a Contratada observar, naquilo que cabe, os critérios de sustentabilidade ambiental descritos no Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, na IN SLTI/MPDG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, de rol meramente exemplificativo, pautando-se pelo uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, podendo a contratada adotar outros critérios que garantam a sustentabilidade.

4.14. Subcontratação

4.14.1. Será admitida a subcontratação de parcela do objeto contratual denominada como atividades complementares.

4.15. Garantia da contratação

4.15.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.16. Vistoria

4.16.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4.17. Transição Contratual

4.17.1. Pela natureza do objeto e por se tratar de um serviço não continuado, a transição contratual não se aplica ao objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Imediatamente após o início da vigência contratual/assinatura do contrato.

5.1.2. Cronograma de realização dos serviços: conforme descrito na tabela do item 19 do Anexo I – Especificações Técnicas.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. As reuniões necessárias para alinhamento do objeto junto à equipe técnica da Contratante, bem como as capacitações previstas para os agentes e gestores de pessoal do Coren-SP deverão ocorrer de forma virtual ou no endereço da Sede do Coren-SP: Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000.

5.2.1. Os horários das reuniões e capacitações serão acordados entre a Contratada e Contratante, devendo ser em dias úteis e entre 7h e 16h;

5.3. Os serviços relacionados à análise, adequações e elaborações de relatórios e Plano de Cargos, Carreiras e Salários poderão ocorrer em ambiente da Contratada.

Especificações Técnicas

5.4. Conforme Anexo I – Especificações Técnicas.

Critérios para dimensionamento do objeto

5.5. Conforme Anexo I – Especificações Técnicas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produziu os resultados acordados,

7.1.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do Recebimento



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 7.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento da execução contratual, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos.
- 7.3.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.4.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.5.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.6.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.7.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.7.1.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.7.2.** A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.7.3.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório
- 7.8.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, devendo ser substituídos ou corrigidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.9.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços contratados e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.10.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.11.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento seguirá a dinâmica prevista em proposta comercial da Contratada, com previsão de 8 (oito) parcelas iguais, cada uma representando a entrega dos diferentes produtos descritos nos subitens de 19.1.53 a 19.1.60 do Anexo I – Especificações Técnicas.

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de Pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. Por se tratar de um objeto relacionado ao desenvolvimento institucional com instituição que cumpre os requisitos previstos no inc. XV do art. 75 da Lei 14.133/2021, este expediente seguirá com a contratação através de Dispensa de Licitação.

8.2. A pormenorização da fundamentação legal acerca da referida contratação pode ser conferida em Artigo, juntado no Anexo II.

9. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer os documentos existentes relacionados ao objeto para análise e desenvolvimento do projeto;

9.2. Fornecer informações e possibilitar reuniões (presenciais ou virtuais) para alinhamento dos objetivos entre Contratante e Contratada;

9.3. Criar um Grupo de Trabalho (GT), composto por técnicos e/ou gestores da autarquia, para participar permanentemente de todas as etapas de desenvolvimento do objeto pela Contratada.

10. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

10.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com o descrito no Anexo I – Especificações Técnicas;

10.2. Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação e demais informações que venha a receber do Coren-SP para a defesa dos interesses da Autarquia, ou que tenha acesso em razão do contrato firmado entre as partes;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10.3. Guardar sigilo sobre todos os dados e informações a que tiver acesso em decorrência do cumprimento do contrato, sejam eles obtidos antes, durante ou após a prestação dos serviços, abstendo-se de utilizar-se, ainda que em demanda judicial, de informações, conhecimentos técnicos, contábeis, financeiros ou de qualquer espécie obtidos junto ao Coren-SP e assegurar a mesma conduta de seu pessoal, sejam estes sócios, associados, empregados e demais prestadores de serviço, responsabilizando-se pessoalmente por vazamento ou utilização indevidas destas informações;

10.4. Cumprir fielmente todas as prescrições impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, observando rigorosamente as orientações das equipes encarregadas pelo planejamento, acompanhamento, implementação e monitoramento das ações de privacidade e proteção de dados pessoais do Coren-SP, bem como as diretrizes de segurança de tecnologia da informação estabelecidas pela Autarquia;

10.5. Conceder o acesso à íntegra dos documentos e processos sob os seus cuidados, por meio físico ou eletrônico, sempre que houver requisição da Contratante;

10.6. Manter, a Contratada, bem como todos os seus sócios, funcionários e prestadores de serviços que tenham parte na execução do Contrato, durante toda a vigência da avença, regulares perante o Conselho Profissional;

10.7. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, lista nominal de profissionais envolvidos na prestação dos serviços. Os funcionários a serviço deverão apresentar-se no Coren-SP, quando for o caso, devidamente identificados.

10.8. Garantir que seu pessoal guarde absoluto sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto do referido Contrato, ficando vedado seu uso, compartilhamento ou divulgação, sob qualquer justificativa.

10.9. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada na execução dos serviços serão de exclusiva propriedade do Contratante, não podendo a Contratada utilizá-los para quaisquer fins, divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizado pelo Coren-SP.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. A forma de seleção da empresa será por avaliação de proposta a ser recebida, bem como certificação do cumprimento dos requisitos da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. A empresa a ser selecionada deverá comprovar notória experiência e especialização para cumprimento do objeto.

Regime de Execução

11.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário, sendo essas unidades relacionadas às etapas de execução do objeto definidas na Tabela do item 19 do Anexo I – Especificações Técnicas.

Exigências de habilitação

11.3. Para fins de habilitação, como condição prévia à declaração de dispensa de licitação, o Coren-SP verificará se há eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

11.3.1. SICAF;

11.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

Habilitação Jurídica

11.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.11. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

11.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Técnica

11.16. Documentos em nome da Contratada que comprovem os requisitos indicados no inc. XV, art. 75 da Lei 14.133/2021, a saber:

11.16.1. Contrato Social ou Estatuto Social que especifique que a instituição é brasileira, tem por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação;

11.16.2. Documentos que comprovem a inquestionável reputação ética e profissional da instituição;

11.16.3. Documentos que comprovem que a instituição não possui fins lucrativos;

11.17. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação (Plano de Cargos e Salários), por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.17.1. Documentos que comprovem que a instituição já realizou serviço similar, principalmente com a Administração Pública;

11.17.2. Documentos que comprovem o preço praticado com a Administração Pública, a fim de justificar os valores apresentados em proposta comercial.

12. VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Por se tratar de Dispensa de Licitação pelo dispositivo legal em epígrafe, o valor da contratação será definido em orçamento a ser entregue pelas instituições interessadas e selecionadas.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas serão acobertadas dentro do seguinte Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.030 - Serviços Perícia, Asses., Consultoria, Tradução E Afins.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As partes ficam vinculadas aos termos deste Termo de Referência, seus eventuais anexos e ao Instrumento Contratual padrão da Contratada.

14.2. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, com compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

São Paulo, 03 de setembro de 2024.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

INTEGRANTE REQUISITANTE	<p>Yasmim Hamssi Taha Chefe de Gabinete Matrícula 1052</p> <p>Brenda Marjorie Gregoratto Lee Assessora da Presidência Matrícula 1222</p>
INTEGRANTE TÉCNICO	<p>Carolina Gomes Choba Gerente de Gestão de Pessoas Matrícula 1244</p>
INTEGRANTES DA ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO	<p>Renée Seiji Okada Assessor II – GCC Matrícula 917</p> <p>Andrea Zumbini Paulo Gerente de Compras e Contratos Matrícula 1232</p>

Elaboração do Termo de Referência em 13/06/2024. Revisão nº 01 em 28/06/2024. Revisão nº 02 em 03/09/2024. Revisão nº 03 em 07/11/2024.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3032/2024

1. A descrição da Solução corresponde à contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em recursos humanos e gestão organizacional para a revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), desenvolvimento de e acompanhamento da implementação para o Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP, em consonância com os normativos relacionados no item 5 do ETP, contemplando:
 - 1.1. O desenvolvimento de estudos técnicos e análises;
 - 1.2. Propostas de revisão normativa (atos normativos internos);
 - 1.3. Orientações acerca de melhorias na estrutura organizacional;
 - 1.4. Orientações acerca das rotinas de gestão de recursos humanos, incluindo a implementação e o treinamento dos gestores e técnicos da autarquia.
2. O Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
3. Por execução de forma indireta entende-se aqueles serviços que não são prestados diretamente pela Administração Pública, por meio da utilização de seus próprios meios, sendo realizados, portanto, através da contratação de terceiros para a realização destes serviços.
4. O art. 4º do Decreto supracitado prevê a vedação de execução indireta dos serviços que demandem a utilização, pela contratada, de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes de seu Plano de Cargos e Salários, salvo se esta vedação contrariar os princípios administrativos da eficiência, da economicidade e da razoabilidade, além de cumular com ao menos uma das hipóteses previstas em seus incisos.
5. Quais sejam: caráter temporário do serviço; incremento temporário do volume de serviços; atualização de tecnologia ou especialização de serviço, quando for mais atual e segura, que reduzem o custo ou for menos prejudicial ao meio ambiente; ou impossibilidade de competir no mercado concorrencial em que se insere.
6. Destarte, considerando a necessidade do Coren-SP em adequar a estrutura organizacional, entendeu necessária a criação de Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações.
7. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada se faz necessário para que realizem a elaboração do plano de cargos e salários, apresentando uma solução estratégica e alinhada com os princípios administrativos da eficiência, economicidade e razoabilidade, se enquadrando nas exceções previstas no art. 4º do decreto nº 9.507/2018, configurando medida adequada com os princípios basilares da Administração Pública.
8. Nesse sentido, esclarece que o Plano de Cargos e Salários é um instrumento de gestão a ser construído com visão de futuro, focando na aquisição de profissionais necessários ao alcance dos objetivos do Coren-SP.
9. O Plano de Cargos, Carreiras e Salários deverá contribuir com uma política eficaz e direcionar o Coren-SP para a execução estratégica de Gestão de Pessoas, visando atuar no preventivo que poderá favorecer na redução do passivo trabalhista, pois definem critérios de progressão funcional.
10. O Plano de Cargos, Carreiras e Salários deverá se constituir de um conjunto de cargos para os quais são especificadas atribuições e responsabilidades, bem como a escolaridade mínima exigida



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

para o seu provimento.

11. Para cada cargo deverá haver um conjunto de níveis salariais (também conhecidos como *steps*) que estabelecem o encarreiramento do cargo.
12. A estrutura salarial equilibrada internamente concretizará a ideia de justiça e equidade de tratamento entre os diferentes níveis de conhecimento e responsabilidades exigidas para o exercício de cada cargo.
13. O equilíbrio externo deverá demonstrar que a política salarial da empresa está equiparada ao seu segmento de mercado podendo, assim, favorecer a atração e a permanência de talentos, mantendo o índice de rotatividade em níveis adequados.
14. O conjunto de níveis salariais atrelado ao cargo se traduz no encarreiramento, que concretiza a possibilidade da ascensão do profissional durante o tempo em que estiver vinculado à estatal.
15. A progressão na carreira deverá ocorrer por intermédio de promoção por mérito e/ou de promoção por antiguidade, sendo a primeira baseada em resultado obtido pelo empregado em avaliações de desempenho e competências e a segunda baseada no tempo de serviço prestado à empresa.
16. A contratada, quando da elaboração da proposta do Plano de Cargos e Salários a ser apresentada ao Coren-SP na execução do contrato, deverá prever apresentação para o Sindicato da categoria (SINSEXP) e observar as Diretrizes e Orientações do Ministério Público do Trabalho e outras legislações aplicáveis.
 - 16.1. Caso ocorra discordância do SINSEXP e/ou reprovação do plano pelo Ministério Público do Trabalho, a Contratada deverá prever as negociações e reajustes necessários para garantir a efetividade do objeto.
17. Visando atender as disposições acima, observar as diretrizes a serem definidas pelo Coren-SP e seguir o quanto segue.
 - 17.1. Alinhar os perfis profissionais às necessidades estratégicas do Coren-SP para o alcance dos objetivos organizacionais e sua visão de futuro.
 - 17.1.1. Prever que o Plano de Cargos e Salários deve ser adequado à expectativa de permanência do empregado no Coren-SP.
 - 17.1.2. Evitar o oferecimento de benefícios e vantagens que estejam além dos parâmetros definidos na legislação trabalhista e aqueles tipicamente constantes de Acordo Coletivo de Trabalho – ACT.
 - 17.1.3. Não incluir benefícios e vantagens estranhos à estrutura de PCCS, ou seja, que não digam respeito a Cargos, Carreiras e Remunerações.
 - 17.1.4. Ser sustentável e compatível com a capacidade financeira e orçamentária da empresa.
 - 17.1.5. Avaliar o impacto financeiro no plano de previdência complementar, se aplicável.
 - 17.1.6. Devendo ainda especificar:
 - 17.1.6.1. **Cargos:**
 - 17.1.6.1.1. Estabelecer cargos amplos, genéricos e abrangentes (multifuncionalidade), com qualificação necessária para o alcance dos objetivos organizacionais, evitando a criação excessiva de cargos e carreiras;
 - 17.1.6.1.2. Ao optar pela criação de cargo específico, o Coren-SP deve avaliar a sua



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

necessidade de longo prazo, considerando o desenvolvimento de novas tecnologias, bem como a possibilidade de contratação de prestação de serviços especializados que supram necessidades específicas;

17.7.1.3. Especificar os requisitos de qualificação de cada cargo;

17.7.1.4. Descrever as atribuições e responsabilidades de cada cargo;

17.7.1.5. Prever possibilidades de reenquadramento de cargos em vacância ou extinção; e

17.7.1.6. Explicitar que o acesso aos cargos se dá no início da carreira, mediante aprovação em concurso público, conforme inciso II, art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

17.7.2. Progressão na Carreira:

17.7.2.1. Definir critérios de promoções por mérito e, se for o caso, por tempo de serviço, com regras claras e que estimule o autodesenvolvimento profissional;

17.7.2.2. Priorizar a progressão por mérito;

17.7.2.3. Avaliar a conveniência administrativa de se estabelecer progressão por tempo de serviço, uma vez que não há obrigatoriedade legal. Caso a empresa entenda conveniente a sua concessão, ela deve ocorrer no interstício mínimo de 5 anos;

17.7.2.4. Estipular que a promoção por merecimento seja baseada em resultado obtido pelo empregado em Avaliação de Desempenho e Competências (atingimento de resultados) e avaliação de competências (conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes); e

17.7.2.5. Estipular que o tempo de progressão entre o primeiro e o último nível salarial, considerando os avanços máximos por mérito e, se for caso, por tempo de serviço, seja, no mínimo, de 90% da expectativa de tempo necessário para que o empregado cumpra os requisitos de aposentadoria.

17.7.2.6. Observação: Considere-se como referência para o mínimo de 90% da expectativa de tempo necessário para que o empregado cumpra os requisitos de aposentadoria, o tempo de permanência de 30 anos com contrato ativo junto ao Coren-SP.

17.7.3. Migração entre planos de Cargos, Carreiras e Remunerações:

17.7.3.1. Estabelecer, quando for o caso, prazo e regra de migração dos empregados do PCS antigo para o novo;

17.7.3.2. Atentar que as regras do novo plano não retroagem a período anterior à sua data de implantação;

17.7.3.3. Explicitar regra clara e objetiva de enquadramento no novo PCCS que respeite o valor atual dos salários (sem redução);

17.7.3.4. Atentar para que o enquadramento na nova carreira mantenha dispersão na tabela salarial consistente com o plano anterior, evitando-se a concentração de empregados em poucos níveis salariais;

17.7.3.5. Estabelecer a previsão de que, na implementação de um novo PCCS, os



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

cargos constantes do PCCS anterior (vigente) sejam colocados em extinção, até que não haja frequência em tais cargos, ocasião em que serão automaticamente extintos;

17.7.3.6. Avaliar o impacto no benefício de previdência complementar, se oferecido; e

17.7.3.7. Observar que a migração não é obrigatória, podendo a empresa conviver com dois ou mais planos simultâneos.

18. A empresa de consultoria especializada em recursos humanos deverá:

18.1. Elaborar e Implementar Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS).

18.2. Elaborar e implementar proposta de Sistema de Avaliação de Desempenho (SAD) e Competências do seu corpo funcional;

18.3. O PCCS deverá atender às necessidades e os objetivos estratégicos do Coren-SP assim como observar as práticas e metodologias reconhecidas de mercado e o formato e padrões exigidos pela legislação vigente.

18.4. A prestação do serviço será realizada em etapas sequenciais; a continuação da etapa seguinte depende da validação da etapa anterior.

18.5. Todas as etapas devem conter: identidades visuais próprias, formulários, checklists, manuais padronizados disponíveis em versão eletrônica prontos para reprodução e de acordo com as diretrizes de identidade visual corporativa do Coren-SP.

18.6. A equipe a ser contratada para a realização do projeto deve ser conhecedora do regime celetista aplicado em órgão público.

19. As etapas de execução são divididas em 3 módulos, sendo P o produto a ser entregue (subitens de 19.1.53 a 19.1.60), descritas na tabela e tópicos a seguir:

Discriminação	Meses								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Etapas de Trabalho									
Etapas Preliminares - Planejamento do Projeto e Definição de Parâmetros									
Etapas Preliminares – Planejamento do Projeto e Definição de Parâmetros	P1								
Módulo 1 – Dimensionamento de Pessoal									
Etapas 1.1 – Identificação e Avaliação da Força de Trabalho Atual		P2							
Etapas 1.2 – Proposta de Quadro de Pessoal			P3						
Módulo 2 – Revisão dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários									
Etapas 2.1 – Levantamento de Dados e Informações	P1								
Etapas 2.2 – Elaboração de Diagnóstico Situacional		P2							
Etapas 2.3 – Conceitos e Propostas de Revisão para os Planos de Cargos e Salários			P3						
Etapas 2.4 – Sistema de Avaliação de Desempenho				P4					
Etapas 2.5 – Elaboração de Minutas de Atos Normativos					P5				
Módulo 2 – Apoio no Processo de Implantação									
Etapas 3.1 – Suporte ao Processo Inicial de Enquadramento dos Servidores						P6			
Etapas 3.2 – Elaboração de Planejamento de Pessoal Efetivo							P7		
Etapas 3.3 – Operacionalização do Modelo de Competências para o SAD								P8	
Etapas 3.4 – Treinamento e Sensibilização do Quadro Funcional									P8

19.1. Dos Serviços a Serem Executados



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

19.1.1. A Contratada deverá atender as necessidades relacionadas à política de pessoal e ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Coren-SP através de:

FASE PRELIMINAR

19.1.2. Definição dos componentes do GT;

19.1.3. Definição de entrevistas com os gestores responsáveis (quem, quando); e

19.1.4. Elaboração de cronograma de trabalho pormenorizando as atividades que compõem cada etapa do projeto, bem como definindo calendário para a realização de reuniões e apresentações.

MÓDULO 1 – DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL

Identificação e avaliação da força de trabalho atual

19.1.5. Adequar o perfil dos servidores às atribuições dos diferentes setores da autarquia;

19.1.6. Estimar o quantitativo necessário de pessoal para suas áreas técnicas, meio e finalísticas.

Proposta de Quadro Pessoal

19.1.7. Definição do quadro de pessoal de acordo com os cargos existentes e suas descrições e as posições de trabalho das unidades organizacionais avaliadas neste módulo da Contratante;

19.1.8. Dimensionamento, por meio de metodologia adequada a ser definida pela Contratada, (como por exemplo: referencial por estimativa), do quadro de pessoal das unidades organizacionais avaliadas neste módulo da Contratante;

19.1.9. Elaboração de propostas de melhorias na alocação do quadro de cargos atual, para as unidades organizacionais avaliadas neste módulo da Contratante;

19.1.10. Definição de critérios para alocação, atualização dos módulos e regras de transição conforme as unidades organizacionais avaliadas neste módulo da Contratante;

19.1.11. Mapeamento das necessidades e das vagas a serem criadas ou extintas considerando-se as unidades organizacionais avaliadas neste módulo.

MÓDULO 2 – REVISÃO DOS PLANOS DE CARGOS E CARREIRAS

Levantamento de dados e informações

19.1.12. Análise:

19.1.12.1. Composição de Força de Trabalho (Quadro de Empregos Efetivos/Concursados, Parâmetros Remuneratórios, Posição na Carreira);

19.1.12.2. Tipologia de Empregos e Modalidades de Carreira;

19.1.12.3. Lotação e à Política de Mobilidade de Recursos; e

19.1.12.4. Sistema de Avaliação de Desempenho - SAD (processo, formulários e diretrizes), quando houver.

19.1.13. Desenvolvimento de:

19.1.13.1. Levantamento dos dados da folha de pagamento para mapeamento dos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

valores e benefícios atualmente pagos aos empregados efetivos/concursados do COREN-SP;

19.1.13.2. Mapeamento de estrutura normativa/regulatória (regulamento de pessoal, leis, decretos, editais e demais atos normativos referentes à regulamentação de pessoal), para fins de identificação de:

- a) Planos de Cargos e Carreiras atuais;
- b) Política Remuneratória e de Benefícios Institucionais;
- c) Sistema de Avaliação de Desempenho;
- d) Quadro de Cargos, com quantitativo previsto, requisitos de ingresso e atribuições;

19.1.13.3. Solicitação de Cadastro de Pessoal, para fins de identificação de dados concernentes:

- a) Ao perfil (gênero, data de admissão/ingresso, grau de formação/escolaridade);
- b) À lotação em face da estrutura organizacional;
- c) Ao posicionamento dos profissionais na carreira; e
- d) À nomeação/designação de pessoal efetivo/concursado em cargos estruturais (comissão e função de confiança).

Elaboração de estudo técnico-diagnóstico situacional

19.1.14. Análise da distribuição dos empregados pelas unidades organizacionais - efetivos e cargos em comissão/funções de confiança;

19.1.15. Apresentação de perfil dos empregados, com identificação de dados de escolaridade, tempo de serviço, idade, dentre outros;

19.1.16. Análise da estrutura remuneratória dos empregados;

19.1.17. Análise da estrutura de carreiras – movimentação, interstício, mobilidade, mudança remuneratória, entre outros instrumentos de gestão;

19.1.18. Elaboração e análise de histórico normativo, contendo as principais alterações formais referentes à composição de força de trabalho da Contratante;

19.1.19. Identificação de fatores críticos associados à organização da força de trabalho institucional – empregos efetivos, incluindo (i) desestruturação de cargos e carreiras; (ii) informalidade; (iii) assimetria remuneratória; (iv) carreiras temporais ou desatreladas de processos de gestão; (v) pluralidade ou variância tipológica, entre outros.

Conceitos e Propostas de Revisão para o Plano de Cargos, Carreiras e Salários

19.1.20. Definição dos conceitos e procedimentos para os Planos de Cargos e Carreiras;

19.1.21. Revisão da descrição dos cargos, titulação e requisitos para seu provimento;

19.1.22. Análise das possibilidades de criação, extinção e transformação de cargos;

19.1.23. Avaliação das possibilidades de agregação/desagregação de cargos (perfis largos: formatação de cargo mais flexível e generalista, com perfis de atuação);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 19.1.24. Reclassificação dos cargos e dos salários do pessoal, e correção das distorções funcionais e de remuneração porventura existentes;
- 19.1.25. Definição dos mecanismos de desenvolvimento funcional, com o estabelecimento de regras, normas e critérios para movimentação horizontal e vertical;
- 19.1.26. Definição de requisitos para habilitação dos empregados à evolução funcional;
- 19.1.27. Elaboração das descrições dos cargos novos, atribuições típicas, requisitos de escolaridade, experiência e habilitação legal para provimento;
- 19.1.28. Definição de normas e diretrizes para o enquadramento dos empregados nas estruturas propostas e análise de impactos financeiros;
- 19.1.29. Estabelecimento de mecanismos e diretrizes para melhoria da motivação, produtividade e desempenho dos empregados;
- 19.1.30. Estabelecimento de diretrizes de estímulo à qualificação e ao desenvolvimento pessoal e profissional dos empregados, buscando a qualidade na prestação dos serviços.
- 19.1.31. Reuniões com o sindicato da categoria (SINSEXPRO) para avaliações, correções, adequações e aprovação do PCCS;
- 19.1.32. Ações para promover a aprovação do PCCS pelo Ministério Público do Trabalho, prevendo todas as revisões necessárias do documento.

Sistema de Avaliação de Desempenho (SAD)

- 19.1.33. Elaboração da versão preliminar do regulamento que estabelecerá o Sistema de Avaliação de Desempenho e respectivo processo de avaliação periódica de desempenho por competências;
- 19.1.34. Definição do método e fatores de avaliação, periodicidade de aferição, participação dos empregados e chefias no processo avaliativo, formulários destinados ao processo de avaliação, pontuação e apuração de resultados, especificação e detalhamento do ciclo de avaliação de desempenho;
- 19.1.35. Criação de indicadores qualitativos de acompanhamento e mensuração para subsidiar as avaliações feitas;
- 19.1.36. Composição e competências da Comissão de Gestão de Carreiras; e
- 19.1.37. Elaboração de modelo de formulários de avaliação de desempenho para evolução funcional.

Elaboração de Minutas de Atos Normativos

- 19.1.38. Minutas de Atos Normativos referentes aos Planos de Cargos, Carreiras e Salários; e
- 19.1.39. Minutas de Atos Normativos para Regulamentação dos Sistemas de Avaliação de Desempenho.

MÓDULO 3 – APOIO NO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO

Suporte ao processo inicial de enquadramento dos empregados

- 19.1.40. Acompanhamento do enquadramento dos empregados pertencentes ao quadro funcional da Contratante;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

19.1.41. Acompanhamento do registro dos valores devidos a título de adicionais ou gratificações, conforme as novas regras definidas;

19.1.42. Realização de todos os cálculos decorrentes do processo de enquadramento para efeito de alimentação no sistema de recursos humanos utilizado pela Contratante, e neste sentido, que seja disponibilizado arquivos nas versões .txt ou .csv, para que no término da implantação a Contratante possa realizar os devidos registros em sistema de folha e nos prontuários dos empregados;

19.1.43. Registro da memória dos cálculos de enquadramento supervisionados durante esta etapa, bem como das respectivas bases jurídicas que respaldam os componentes das remunerações dos diferentes grupos de empregados.

Elaboração de planejamento de pessoal efetivo

19.1.44. Identificação dos empregados (efetivos, comissionados, estagiários, contratados por programas) que atuam em cada área da Contratante;

19.1.45. Identificação das carências técnicas e proposição gradativa - no curto e médio prazo - de adequações no quadro de pessoal; e

19.1.46. Definição de um Plano de Ação de Implantação Imediata, com a identificação qualitativa (cargos) e quantitativa (vagas) a serem providas no próximo concurso público.

Operacionalização do modelo de competências para o Sistema de Avaliação de Desempenho (SAD)

19.1.47. Apoio na definição das competências consideradas aderentes aos objetivos esperados pela Contratante no primeiro processo de avaliação, a saber

- a) Conhecimentos, habilidades e atitudes, com indicadores de fácil acompanhamento e mensuração (tanto para a Avaliação Especial de Desempenho quanto para a Avaliação Periódica de Desempenho); e
- b) Competências de cada grupo ocupacional.

19.1.48. Especificação dos procedimentos para:

- a) Distribuição dos recursos previstos para a evolução funcional por grupo ocupacional;
- b) Classificação dos empregados habilitados à evolução funcional, contendo as regras de desempate; e
- c) Composição da Comissão de Gestão de Carreiras.

19.1.49. Compreensão das ações / atividades para realização do processo de avaliação, contendo:

- a) Fatores de avaliação;
- b) Periodicidade de aferição;
- c) Participação dos empregados e chefias no processo avaliativo;
- d) Pontuação e apuração de resultados; e
- e) Detalhamento das etapas do SAD, com aspectos técnicos e metodológicos para os avaliados e área gestora.

Treinamento e sensibilização do quadro funcional



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

19.1.50. Fase 1 - Definição de Público-alvo e Cronograma de Treinamento

- a) Os treinamentos para os empregados serão voltados, no primeiro momento, para as chefias das unidades organizacionais da Contratante que possuam 3 (três), ou mais empregados.
- b) Deverão ser organizadas turmas de até 30 (trinta) participantes por vez.
- c) Deverá também ocorrer uma apresentação do SAD para todos os empregados públicos do Coren-SP.

19.1.51. Fase 2 - Operação dos Treinamentos

- a) Exposição sobre os conceitos e procedimentos inerentes ao PCCS;
- b) Explanação sobre as normas, os instrumentos e os procedimentos para a realização da sistemática de Avaliação de Desempenho por Competências; e
- c) Realização de exercícios e simulações práticas do processo de Avaliação de Desempenho por Competências.

19.1.52. Deverá ser organizado material para a discussão dos temas e realização de exercícios para fixação pelas chefias dos conceitos e procedimentos do processo de Avaliação de Desempenho por Competências;

Produtos a serem entregues pela Contratada

19.1.53. Produto 1 - Planejamento do Projeto e Levantamento de Dados e Informações;

19.1.54. Produto 2 – Diagnóstico Situacional e Identificação e Avaliação da Força de Trabalho Atual;

19.1.55. Produto 3 – Proposta de Quadro de Pessoal e Conceitos e Propostas de Revisão para o Plano de Cargos e Carreiras;

19.1.56. Produto 4 – Sistema de Avaliação de Desempenho;

19.1.57. Produto 5 - Minutas de Atos Normativos;

19.1.58. Produto 6 - Processo de Enquadramento e Planejamento de Pessoal Efetivo;

19.1.59. Produto 7 - Elaboração de Planejamento do Pessoal Efetivo; e

19.1.60. Produto 8 – Operacionalização do SAD e Treinamentos.

20. A execução do objeto e os pagamentos seguirão a dinâmica prevista em proposta comercial da Contratada, com previsão de 8 (oito) parcelas iguais, cada uma representando a entrega dos diferentes produtos descritos nos subitens de 19.1.53 a 19.1.60.

21. As despesas com locomoção dos profissionais, bem como as despesas de alimentação, água, insumos e materiais de escritório, cópias, equipamentos de informática (software e hardware), telefonia, acesso a internet, ficarão a cargo da empresa Contratada.

22. O pagamento de cada etapa será realizado em até 20 (vinte) dias, após a entrega de cada produto/ relatório, que deverá vir acompanhado da nota fiscal respectiva, conforme cronograma retro estabelecido.

23. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

após a sua reapresentação.

24. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com número de CNPJ diferente do constante na habilitação/proposta, ainda que de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO II – ARTIGO DE CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO

O anexo acima encontra-se em arquivo PDF, apartado deste Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Processo Administrativo nº 3032/2024

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, de um lado, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [Nº DO CNPJ], com matriz no endereço: [ENDEREÇO DA EMPRESA], doravante denominada CONTRATADA; CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO Nº ___/2024 doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE; CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção; resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 12.527, de 18/11/2011, a Lei nº 13.709, de 14/08/2018 e os Decretos nº 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, independente de conter ou não a chancela de classificação, em linguagem computacional em qualquer nível, qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter conhecimento em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia de INFORMAÇÕES sem o consentimento formal e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I - Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados e contratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

A vigência deste Termo independe do prazo de vigência do contrato assinado.

Cláusula Sétima - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civis e criminais, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Lei nº. 14.133/2021.

Cláusula Oitava– DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, Termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, será incorporado a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da Justiça Federal de São Paulo, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO.

E, por assim estarem justas e estabelecidas às condições, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO** é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

[Local e data]

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

CONTRATADA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO IV – MINUTA TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº [REDACTED]/20[REDACTED]

Dispensa de Licitação nº [REDACTED]/20[REDACTED] – Processo Administrativo nº 3032/2024

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82 - Bela Vista, na cidade de São Paulo/Estado SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.413.680/0001-40, neste ato representado(a) pelo seu presidente Sérgio Aparecido Cleto, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº [REDACTED] / [REDACTED], mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em recursos humanos e gestão organizacional para a revisão do atual e a implementação de novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP, nas condições estabelecidas na proposta comercial, no Termo de Referência e nos seus anexos.

1.2. Objeto da contratação é pormenorizado no Anexo I- Especificações Técnicas do Termo de Referência.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta da Contratada;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 9 (nove) meses contados do(a) início da vigência contratual, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na forma dos art. 6º, inc. XVII, e art. 105º da Lei nº 14.133 de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será permitida subcontratação apenas para itens correspondentes às atividades complementares, conforme indicado na proposta comercial da Contratada.

4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5. A contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....), conforme Proposta Comercial da Contratada.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6. PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante, além daquelas já previstas no Termo de Referência:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

7.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.11. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 8.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- 8.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.9.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 8.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 8.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.24.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial da contrata;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,1% a 0,2% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,1% a 15% do valor do Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,2% a 3,2% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,1% a 0,2% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,1% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

11.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão pelo Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.33.90.39.002.030 - Serviços Perícia, Asses., Consultoria, Tradução E Afins.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Paulo, [REDACTED] de [REDACTED] de 202[REDACTED].

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Sérgio Aparecido Cleto – Presidente

[REDACTED]

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - [REDACTED]

2 - [REDACTED]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO